



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA DO SUL

CNPJ 88.142.302/0001-45 - Rua XV de Novembro, 386, sala 301 - CEP 96.570-000 - Caçapava do Sul

2º TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO Nº 400/2018

Autorizado pela Lei nº 3971/2018.

Pelo presente Termo Aditivo, de um lado **O MUNICÍPIO DE CAÇAPAVA DO SUL**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob nº 88.142.302/0001-45, com sede na Rua XV de Novembro, 386, sala 201, neste ato representado pelo Sr. Prefeito Municipal **GIOVANI AMESTOY DA SILVA**, brasileiro, médico veterinário, portador do CPF sob nº. 009.854.830-16, residente e domiciliado nesta cidade e de outro lado a **ASSOCIAÇÃO HOSPITAL DE CARIDADE Dr. VICTOR LANG**, já qualificada no preâmbulo do contrato original, resolvem aditar o referido contrato, por interesse público para constar o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Fica alterada a tabela do parágrafo 1º da CLÁUSULA PRIMEIRA, passando para a seguinte redação:

§1º- Encargos Técnicos e Administrativos de Pessoal:

Quadro 1 – Folha de Pagamento

Categoria	Valor
Técnico de Enfermagem	R\$ 2.017,98
Recepcionista	R\$ 1.859,13
Enfermeiro	R\$ 3.467,86
Auxiliar Administrativo	R\$ 2.293,72
Total Mensal	R\$ 9.638,69

CLÁUSULA SEGUNDA: Fica alterada a CLÁUSULA TERCEIRA do parágrafo §5º do 3º Termo Aditivo do Convênio, passando para a seguinte redação:

§5º – Os documentos referentes à prestação de contas mensal deverão ser apresentados pela CONVENIADA ao CONVENENTE até o final do mês subsequente da competência, contendo os documentos listados na CLÁUSULA NONA pertinentes a este Termo de Convênio.

CLÁUSULA TERCEIRA: A CLÁUSULA QUARTA passa a vigorar com a seguinte redação:



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA DO SUL

CNPJ 88.142.302/0001-45 - Rua XV de Novembro, 386, sala 301 - CEP 96.570-000 - Caçapava do Sul

CLÁUSULA QUARTA: O CONVENIENTE repassará a CONVENIADA o valor conforme o mês de competência do serviço e cronograma de desembolso, sendo que este valor poderá variar conforme o número de serviços realizados nos §1º a §2º, Cláusula Primeira do presente convênio.

§1º - O CONVENIENTE pagará a CONVENIADA o valor ora acordado, nos termos da Cláusula Quinta deste Instrumento.

§ 2º - As despesas dos serviços realizados por força deste Convênio correrão por conta de seguinte Dotação Orçamentária da Secretaria Municipal da Saúde - SMS:

Quadro 2 - Dotação Orçamentária

Proj Ativ.	Elem. Desp.	Reduzido	Recurso
2.140	33.90.39.00	7765	40 - ASPS
2.140	33.90.39.00	1191	1- Livre

CLÁUSULA QUARTA: A CLÁUSULA QUINTA passa a vigorar com a seguinte redação:

CLÁUSULA QUINTA - O repasse mensal dos valores será realizado a CONVENIADA até o décimo dia útil mediante a apresentação, até o quinto dia útil, das faturas referentes ao mês anterior, por parte da CONVENIADA e aval do Fiscal do Convênio..

§1º - Os pagamentos à conta de recursos recebidos do Município estão sujeitos à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária.

§2º - Excepcionalmente, mediante mecanismo que permita a identificação, pelo banco, do beneficiário do pagamento, poderão ser realizados pagamentos a beneficiários finais pessoas físicas que não possuam conta bancária.

§3º - Os recursos de convênio, enquanto não utilizados, serão aplicados conforme disposto no art. 116, §4º, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

§4º - A liberação dos recursos financeiros obedecerá ao cronograma de desembolso, respeitando as exigências cadastrais vigentes e deverá ocorrer da seguinte forma:

Quadro 3 - Cronograma

Mês /desembolso	Cirurgias de Cataratas	Pessoal PA	Total
2020/Agosto	R\$ 9.645,00	R\$ 9.638,69	R\$ 19.283,69
2020/Setembro	R\$ 9.645,00	R\$ 9.638,69	R\$ 19.283,69
2020/Outubro	R\$ 9.645,00	R\$ 9.638,69	R\$ 19.283,69



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA DO SUL

CNPJ 88.142.302/0001-45 - Rua XV de Novembro, 385, sala 301 - CEP 96.570-000 - Caçapava do Sul

2020/Novembro	R\$ 9.645,00	R\$ 9.638,69	R\$ 19.283,69
2020/Dezembro	R\$ 9.645,00	R\$ 9.638,69	R\$ 19.283,69
2021/Janeiro	R\$ 9.645,00	R\$ 9.638,69	R\$ 19.283,69
2021/Fevereiro	R\$ 9.645,00	R\$ 9.638,69	R\$ 19.283,69
Total Base			R\$ 134.985,83

§5º – Quaisquer despesas extras ao valor repassado para a execução dos serviços objeto do presente Termo de Convênio deverão correr por conta da CONVENIADA, ressalvados as exceções estabelecidas na Cláusula Quarta.

CLÁUSULA QUINTA: A CLÁUSULA SÉTIMA passa a vigorar com a seguinte redação:

CLÁUSULA SÉTIMA: O presente Convênio terá vigência prorrogada de 01 de julho de 2020 até 31 de janeiro de 2021, conforme previsto na Lei nº 3971/2018, podendo ser prorrogado mediante Termo Aditivo, nos Termos do artigo 57, II, da Lei nº. 8.666/93.

§1º – Este instrumento poderá ser alterado em qualquer uma de suas cláusulas mediante Termo Aditivo, quando necessário em com anuência de ambas as partes.

§2º – os reajustes serão anuais e, sempre, objeto de termo aditivo, ficando estabelecido o mesmo indexador utilizado pelo município para reajuste dos tributos, ressalvado os dissídios coletivos das categorias envolvidas ao termo de convênio devidamente apresentado pela CONVENIADA.

§3º – O Convênio poderá ser rescindido a qualquer tempo em concordância com os artigos 78 e 79 da Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA SEXTA: Fica incluída a CLÁUSULA NONA e seus parágrafos no convênio original:

Cláusula Nona: A CONVENIADA deverá prestar contas **mensalmente** dos recursos recebidos conforme §5º, da Cláusula Terceira, ao CONVENIENTE, que emitirá relatório preliminar, mensal e final, ficando vedada a apresentação de documentos e despesas com data diversa do período de vigência estabelecido na Cláusula Sétima.

§1º – A Prestação de Contas formará processo administrativo próprio, e conterà os seguintes documentos a serem apresentados pela CONVENIADA:



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA DO SUL

CNPJ 88.142.302/0001-45 - Rua XV de Novembro, 386, sala 301 - CEP 96.570-000 - Caçapava do Sul

I - Ofício de encaminhamento dirigido à SMS onde constem os dados identificadores do Convênio;

II - Cópia de todos os documentos fiscais e contratos, a qualquer título, firmados com terceiros referentes aos serviços prestados deste instrumento de maneira clara, especificarem a que serviço se referem, estarem datados, assinados e carimbados, quando cabível.

III - Demonstrativo da execução da receita e da despesa de Convênio de modo a evidenciar as receitas, classificadas segundo a natureza econômica dos Ingressos (transferências, contrapartidas, rendimentos das aplicações financeiras, as despesas realizadas e o saldo dos recursos não aplicados), firmados por Contador ou Técnico em Contabilidade devidamente habilitado;

IV - Relação de pagamentos, evidenciando: número do contrato/orçamento se houver, nome e CNPJ ou CPF do contratado, número do cheque ou Ordem Bancária (Transferência Eletrônica), referência a qual despesa, número e espécie do documento fiscal, data e valor do pagamento, em ordem cronológica;

V - Relação das escalas dos profissionais, incluindo os sem vínculo empregatício, afetos a realização dos objetivos do Termo.

VI - Demonstrativo da Folha de Pagamento dos colaboradores vinculados à oftalmologia

VII - Registro ponto dos funcionários da oftalmologia.

VIII - Relatório dos Serviços de Cirurgias de Cataratas do §2º, da CLÁUSULA PRIMEIRA, listando:

- a) referência aos pacientes;
- b) identificação do profissional médico;
- c) data e horário da realização do procedimento;
- d) custo individual e total.

IX - Guia de IRRF Terceiros Pessoa Jurídica e Pessoa Física discriminando o valor referente à oftalmologia, bem como a Relação de Impostos Retidos Apurados nas Entradas.

X - Guia de CSRF discriminando o valor referente à oftalmologia e a Relação de Impostos Retidos Apurados nas Entradas.

XI - Guias de pagamento de FGTS, PIS, INSS e de Informações à Previdência Social (GFIP) discriminando valor referente à oftalmologia.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA DO SUL

CNPJ 88.142.302/0001-45 - Rua XV de Novembro, 386, sala 301 - CEP 96.570-000 - Caçapava do Sul

XII – Extrato da conta bancária vinculada desde o recebimento do depósito até o último pagamento a movimentação dos rendimentos auferidos da aplicação financeira e a respectiva conciliação bancária.

XIII – Demonstrativo do Resultado das Aplicações Financeiras adicionado aos recursos iniciais, com os respectivos documentos comprobatórios.

XIV – Comprovantes de recolhimento dos saldos não utilizados, inclusive rendimentos financeiros à conta do recurso do convênio.

§2º – O CONVENENTE, na figura da SMS, deverá após o recebimento da documentação regular, emitir relatório preliminar do mês de competência em análise e emissão de Parecer por parte do Gestor do Convênio.

§3º – Atestado a regular comprovação das despesas e resultados no mês de competência, o relatório preliminar será convertido a mensal, para posterior notificação a CONVENIADA da manifestação do mesmo – Gestor do Convênio.

§4º – No não atendimento do prazo citado no caput, constatada irregularidade na apresentação da prestação de contas e/ou na comprovação de resultados, o CONVENENTE, na figura da SMS, notificará a CONVENIADA para prestar esclarecimentos cabíveis, assegurando o contraditório e a ampla defesa, com prazo para apresentação da documentação por parte da CONVENIADA, de 15 dias a contar da notificação, prorrogável por igual período com a devida justificativa.

§5º- A documentação a que se refere o parágrafo anterior deverá constar de demonstrativo específico e documentação comprobatória a ser entregue pela CONVENIADA e integrará as prestações de contas do ajuste.

§6º- Findado o prazo referido no §4º, o CONVENENTE emitirá o relatório mensal, na figura da SMS e parecer na figura do Gestor do Convênio em até 5 dias úteis, contados da emissão do relatório mensal, a ser comunicado a CONVENIADA, apontando o acolhimento ou não das justificativas e indicação de saldo sem documentação comprobatória, valores atualizados para ressarcimento, se houver, ou da regular execução mensal do Convênio, sendo cientificado da decisão a Procuradoria-Geral do Município, a Central do Sistema de Controle Interno e a Secretaria Municipal da Fazenda – SMF.

§7º - Caso as justificativas não sejam acatadas, a utilização ou falta de utilização dos recursos em desconformidade com o pactuado no instrumento ensejará obrigação da CONVENIADA devolvê-las devidamente atualizados, conforme o índice oficial de



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA DO SUL

CNPJ 88.142.302/0001-45 - Rua XV de Novembro, 386, sala 301 - CEP 96.570-000 - Caçapava do Sul

atualização dos tributos municipais, acumulada mensalmente a contar do mês da ocorrência do dano, até o último dia do mês anterior ao da devolução dos recursos, sendo este valor inscrito em Dívida Ativa, com a devida autorização do Prefeito.

§8º- O relatório final emitido em até 180 dias, prorrogável por até igual período com a devida motivação, contados da última liberação de recursos pelo CONVENENTE, caracteriza o encerramento do processo de verificação da prestação de contas da CONVENIADA e deverá conter avaliação e manifestação conclusiva do Prefeito quanto a efetiva conclusão do objeto pactuado.

§9º- O CONVENENTE, através do Gabinete do Prefeito quando da manifestação do Prefeito, encaminhará uma cópia do relatório final para a Procuradoria-Geral do Município, Central do Sistema de Controle Interno, SMS e Gestor e Fiscal do Termo de Convênio para ciência e notificará a CONVENIADA.

CLÁUSULA SETIMA: As demais Cláusulas e condições estipuladas no Convênio Original permanecem inalteradas e em plena vigência, devendo este Termo Aditivo ser anexado ao mesmo para seu bom e fiel cumprimento.

E, por estarem de acordo com os termos do presente **TERMO ADITIVO**, assinam as partes em 05 (cinco) vias de igual teor e forma.

Caçapava do Sul, 01 de julho de 2020.

Edu Anunciação Lobato
Associação Hospital de Caridade Dr. Victor Lang.
CONVENIADA

Giovani Amestoy da Silva
Prefeito Município
CONVENENTE